



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA.

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG**

**PARECER N.º 042/2021**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 22/2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO VIA ELETRÔNICA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INTERESSADOS:** COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### DA PROPOSTA DA LEI

1. O Vereador Frederico Henrique Cota Alves apresentou o presente projeto de lei com objetivo de disciplinar a obrigatoriedade de publicação via eletrônica dos recursos derivados de Multas de Transito no Município

2. Vem à referida propositura, acompanhada de justificativa, da qual ressalta a necessidade da transparência das ações de fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Transito.

### DO FUNDAMENTO

3. Consta ainda no projeto que a medida pretende obrigatoriamente publicar mensalmente no site oficial do Município os demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos derivados da aplicação de multas derivadas do sistema de fiscalização e controle da Secretária de Segurança Pública.

4 Em outro artigo exige a publicação de relatório, com obrigação de conter informações dos atos praticados pelos Agentes de Transito, radares, lombadas eletrônicas, com a relação total de multas pagas e em atraso no mês;

5. Propõe ainda a divulgação de relatórios pormenorizados sobre acidentes ocorridos no Município, com números, locais de ocorrência, situação e quantidade de óbitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA.

6. Analisando os dispositivos do projeto, infere-se que a proposta tem a finalidade de informar para toda a municipalidade a ciência da gestão financeira em torno dos valores arrecadados em nossa cidade. Sendo assim, com a divulgação das infrações de trânsito cometidas e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal, colaborando assim, para uma administração transparente que demonstra respeito ao cidadão. Por força da Constituição Federal, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, com capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso em questão ... Vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios  
I – legislar sobre o interesse local;  
(.....)*

7. Portanto no que tange a competência a matéria proposta cuida da organização político-administrativa municipal, garantindo a transparência na gestão destes recursos públicos, além de valer-se do uso de aparatos tecnológicos para difundir e facilitar o acesso à informação, que constitui direito previsto constitucionalmente (arts. 5º, inciso XIV, CF/88) e normas infraconstitucionais com a Lei 12,527/2011.

8. Por sua vez no tocante à iniciativa parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, atendendo, portanto os preceitos legais com relação à regra de iniciativa.

9. A proposta de Lei apresentada apenas é um incremento aos níveis de transparência, permitindo a população o conhecimento sobre o número de multas de trânsito que são aplicadas e os valores arrecadados como sua destinação. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesas que já não esteja prevista para manutenção do site oficial do Município, visto que o projeto o elege para a divulgação da informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA.

### CONCLUSÃO

10. Isto posto, s.m.j., esta assessoria é de parecer favorável à regular tramitação do projeto nesta casa legislativa, cumpridos os pressupostos de validade legal e constitucional a ele atinentes..

11. No que diz respeito ao processo de votação do projeto em testilha, obedecer-se-á ao rito disposto no art. 70, caput, da LOM (quórum de maioria simples), cujos votos deverão ser apurados de forma aberta, simbólica e em turno único, conforme art. 148 do R.I.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 17 de junho de 2021.



Marcio Toledo

Procurador Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo